



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2349

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02 / 01

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MARIA DE LOURDES SANTA PEREIRA

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, O PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CF. ISMAEL - AP.

CJ. ADILSON - AP.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>16/07/01</u>	DATA DA LEITURA <u>17/07/01</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>17/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>17/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>17/07/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>07/08/01</u> - ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___ - ___/___/___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>07/08/01</u> - 2º EM ___/___/___ DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u>04</u> ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>07/08/01</u> - 2º EM <u>14/08/01</u> VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___ ARQUIVADA EM ___/___/___
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/___
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>15/08/01</u> ARQUIVADA EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2001

INSTITUI NO ÂMBITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, O PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que o Plenário Aprovou e Eu Promulgo o seguinte:

DECRETO

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a partir de 1º de janeiro de 2002, o Programa "**A CÂMARA VAI À ESCOLA**", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art.2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas estabelecidas no Município de Conceição do Castelo e abrangerá da 5ª série do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Art.3º- Constituem metas específicas do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal.

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da Comunidade.

III - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara vai à Escola" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27- 3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Parágrafo Único – As escolas participantes do programa providenciarão:

- a) a elaboração do Projeto Pedagógico;
- b) o estabelecimento de calendário para a ida da Escola à Câmara, bem como da Câmara à Escola, em entendimento com a Mesa Diretora;
- c) o planejamento das atividades;
- d) a pesquisa e seleção do material didático;
- e) a visita dos alunos à Câmara para assistirem as Sessões.

Art. 4º - Para os fins previstos neste Decreto, compete à Câmara:

I- elaborar e colocar à disposição da Escola a História da Câmara Municipal de Conceição do Castelo;

II- apresentar o perfil dos Vereadores;

III- dar conhecimento sobre o funcionamento da Câmara, em especial sobre a tramitação de proposições;

IV- realizar sessão especial, na data previamente combinada com a escola, objetivando o cumprimento das alíneas anteriores.

V- realizar sessão especial de encerramento do projeto ao fim do ano letivo.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal enviará cópia do presente Decreto a todas as escolas do Ensino Fundamental e Médio, estabelecidas neste Município.

Art. 6º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 15 de agosto de 2001.


DOMINGOS LUCIO ZANÃO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001

APROVADO

INSTITUI NO ÂMBITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, O PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a partir de 1º de janeiro de 2002, o programa "**A CÂMARA VAI À ESCOLA**", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º . O programa será implantado mediante a adesão das escolas estabelecidas no Município de Conceição do Castelo e abrangerá da 5ª série do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Art.3º. Constituem metas específicas do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal.

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da Comunidade.

III – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara vai à Escola" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – As escolas participantes do programa providenciarão:

a)– a elaboração do Projeto Pedagógico;



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

b)- o estabelecimento de calendário para a ida da Escola à Câmara, bem como da Câmara à Escola, em entendimento com a Mesa Diretora;

c)- o planejamento das atividades;

d)- a pesquisa e seleção do material didático;

e)- a visita dos alunos à Câmara para assistirem as Sessões.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta resolução, compete à Câmara:

I- elaborar e colocar à disposição da Escola a História da Câmara Municipal de Conceição do Castelo;

II- apresentar o perfil dos Vereadores;

III- dar conhecimento sobre o funcionamento da Câmara, em especial sobre a tramitação de proposições;

IV- realizar sessão especial, na data previamente combinada com a escola, objetivando o cumprimento das alíneas anteriores.

V- realizar sessão especial de encerramento do projeto ao fim do ano letivo.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal enviará copia da presente Resolução a todas as escolas do Ensino Fundamental e Médio, estabelecidas neste Município.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Conceição do Castelo – ES, em 11 de julho de 2001.

MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA

Vereadora

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em **DUAS** votação por
MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA
Sala das Sessões, 14/08/2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Resolução, visa a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas do Município, possibilitando aos adolescentes e jovens, o conhecimento e compreensão do papel do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, entendendo a importância do Vereador para a Administração.

Com a execução das atividades planejadas pelas Escolas, através do Projeto Pedagógico, os alunos terão acesso aos Projetos, Leis e aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, conhecendo, também, a história desta Casa de Leis, além disso, terão a oportunidade de participarem de uma sessão ordinária para presenciarem a realização e entenderem o desenvolvimento desta.

Portanto, "A CÂMARA VAI À ESCOLA", é um Projeto que oportuniza as escolas a desenvolverem atividades concretas para o ensino da Política, onde os alunos poderão aprender em sala de aula e ver na realidade como se desenvolve e, ainda, acompanharão os trabalhos políticos do Município de perto, conhecendo as atividades realizadas pela Câmara e Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Através da interação Câmara-Escola, proporcionada pelo projeto apresentado, poderemos estar desenvolvendo em nossos jovens o espírito político, a vontade de trabalhar em prol da sociedade, do bem estar de muitas famílias, que dependem de nossos esforços para fazer nascer dentro de si, esperanças de um mundo mais justo e solidário. Portanto, oferecer a essa nova geração a oportunidade de conhecer a política, antes de nela ingressar, é sinônimo de uma Administração onde a consequência, só poderá ser o Progresso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas na apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 11 de julho de 2001.

MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

A Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira, apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 002/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/07/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora **Maria de Lourdes Santana Pereira** apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 002/2001; com a finalidade de instituir no território Municipal o programa "**A Câmara Vai à Escola**" que, em suma, consiste em proporcionar aos estudantes das escolas municipais, a compreensão do papel do Poder Legislativo no contexto social em que vive.

Justifica a autora do Projeto que "**A Câmara vai à Escola**", é um Projeto que oportuniza as escolas a desenvolverem atividades concretas para o ensino da Política, onde os alunos poderão aprender em sala de aula e ver na realidade como se desenvolve e, ainda, acompanharão os trabalhos políticos do Município de perto, conhecendo as atividades realizadas pela Câmara e Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

A proposição escolhida pela nobre Vereadora para concretizar a sua iniciativa foi Projeto de Resolução. Segundo definição do § 1º do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, "Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, economia interna ou administrativa, ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se sobre casos concretos, tais como:" – *omissis*. Parece-nos que a instituição do programa a que se



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

refere o Projeto de Resolução ultrapassa as fronteiras da Câmara Municipal, haja visto que para tornar viável a sua aplicação envolve também as escolas municipais, mais especificamente o espaço compreendido entre a 5ª série do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. De certa forma temos a impressão de que a Câmara Municipal, por sua própria natureza, não poderia praticar atos concretos e específicos que fogem à sua competência interna.

Cabe, contudo, ressaltar, que o Projeto da ilustre Vereadora consiste em uma excepcionalidade. O Projeto de Resolução, por determinação regimental, não abriga a matéria nele contida.

Conforme dispõe o "Caput" do § 3º, do art. 119, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular a matéria de competência da Câmara Municipal, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna.

Como as disposições do Projeto não geram despesas para o Município, não invadem área de competência do Executivo Municipal, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2001, PASSA A DENOMINAR-SE "PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2001.

- NOS ARTIGOS 4º, 5º, 6º E 7º, ONDE SE LÊ "Resolução", LEIA-SE "Decreto Legislativo".

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 25 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
JOSÉ ADMIR FIORESTI.....RELATOR

Aprovado em UNICA votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões. 07/08/2001
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

VANDIR BONICENHA
VANDIR BONICENHA.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2001.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO

A Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira, apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 002/2001, o qual foi lido na Sessão Ordinária do dia 17/07/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

A Vereadora **Maria de Lourdes Santana Pereira**, presidenta desta Comissão, apresentou o Projeto de Lei n.º 002/2001, com a finalidade de instituir no Município o programa "**A Câmara Vai à Escola**" que, consiste em proporcionar aos estudantes das escolas que aderir, a compreensão do papel do Poder Legislativo no contexto social em que vive.

Como justifica a autora, temos que o Projeto "**A Câmara vai à Escola**", oportuniza as escolas a desenvolverem atividades concretas para o ensino da Política, onde os alunos poderão aprender em sala de aula e ver na realidade como se desenvolve e, ainda, acompanharão os trabalhos políticos do Município de perto, conhecendo a história e as atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, propõe a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 26 de julho de 2001.


DIÓGENES PINÃO-.....RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....COM O RELATOR


MARIA DE LOURDES SANTANA PEREIRA-.....AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2001.

RELATOR: VEREADOR ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.

RELATÓRIO

A nobre Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira, apresentou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 002/2001, o qual foi lido na Sessão Ordinária do dia 17/07/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

A nobre Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira, apresentou a esta Câmara Municipal, para apreciação, o Projeto de Lei nº 002/2001, que dispõe sobre o programa “A Câmara Vai à Escola”.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria não concorre com aumento de despesas, razão pela qual, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, propõe a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo -
ES, em 25 de julho de 2001.


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-.....RELATOR


EVALDO LIMA-.....COM O RELATOR


VANDIR BONICINHA-.....COM O RELATOR

PARECER: **CMCC/AJ 32/2001**

Proposição: Projeto de Resolução nº 002/2001
Autoria: Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira
Assunto: Institui no âmbito de Conceição do Castelo o programa "A Câmara vai à Escola"

Senhor Presidente:

A nobre Vereadora Maria de Lourdes Santana Pereira tomou a iniciativa de apresentar à Câmara Municipal o Projeto de Resolução acima indicado, com a finalidade de instituir no território Municipal o programa "A Câmara Vai à Escola" que, em suma, consiste em proporcionar aos estudantes das escolas municipais, a compreensão do papel do Poder Legislativo no contexto social em que vive.

Justifica a autora do Projeto que "A Câmara vai à Escola", é um Projeto que oportuniza as escolas a desenvolverem atividades concretas para o ensino da Política, onde os alunos poderão aprender em sala de aula e ver na realidade como se desenvolve e, ainda, acompanharão os trabalhos políticos do Município de perto, conhecendo as atividades realizadas pela Câmara e Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo."

A proposição escolhida pela nobre Vereadora para concretizar a sua iniciativa foi Projeto de Resolução. Segundo definição do § 1º do art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, "Os projetos de resolução dispõem sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, economia interna ou administrativa, ou quando a Câmara Municipal pronunciar-se sobre casos concretos, tais como:" – *omissis*. Parece-nos que a instituição do programa a que se refere o Projeto de Resolução ultrapassa as fronteiras da Câmara Municipal, haja visto que para tornar viável a sua aplicação envolve também as escolas municipais, mais especificamente o espaço compreendido entre a 5ª série do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. De certa forma temos a impressão de que a Câmara Municipal, por sua própria natureza, não poderia praticar atos concretos e específicos que fogem à sua competência interna. Em Parecer anterior apresentado à Câmara Municipal, a esse respeito, fizemos a seguinte transcrição da lavra do eminente administrativista HELY LOPES MEIRELLES: "O Prefeito atua sempre por meio de *atos concretos e específicos*, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos), ao passo que a Câmara desempenha suas atribuições típicas editando *normas abstratas e gerais de conduta* (leis). Nisso se distinguem fundamentalmente suas atividades. O ato executivo do prefeito é dirigido a um objetivo imediato, concreto e especial; o ato legislativo da Câmara é mediato, abstrato e genérico. Só excepcionalmente o prefeito edita normas através de *decreto regulamentar* e a Câmara pratica atos administrativos, de efeitos internos e externos, consubstanciados em *resolução* ou em *decreto legislativo*. O prefeito provê *in concreto*, em razão de seu poder de administrar; a Câmara provê *in abstracto*, em virtude de seu poder de regular. Todo ato do prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do prefeito – é nulo, por ofensivo do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º, c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Judiciário." (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO – 7ª Edição – Malheiros Editores – pág. 526).

Cabe, contudo, ressaltar, que o Projeto da ilustre Vereadora pode consistir na excepcionalidade a que se refere o saudoso HELY na transcrição que tomamos a liberdade de apresentar acima. Se o Projeto de Resolução, por determinação regimental, não abrigar a matéria nele contida, talvez a isso coubesse o Projeto de Decreto Legislativo com as pecu-

liaridades que lhe conferiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, a despeito das limitações contidas nos incisos do § 3º do mesmo art. 119 citado linhas atrás.

Como as disposições do Projeto não geram despesas para o Município, não invadem área de competência do Executivo Municipal e desde que se apliquem às escolas administradas pelo Governo Municipal, não vemos problemas para que seja dado prosseguimento ao respectivo processo legislativo, após análise das Comissões Permanentes e aquiescência dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo.

CASTELO, ES, 23 de julho de 2001.

FELÍCIA SCABELLO SILVA
Assessora Jurídica